



Informações da capacitação



Modalidade: Curso

Carga Horária: 14 horas

Início: 05/03/2024 às 09:00

Fim: 06/03/2024

Local: Famurs

Rua Marcílio Dias, 574 Bairro: Menino Deus

Porto Alegre/RS



Início / Escola Famurs / Bem vindo a Escola Famurs / Conheça nossos cursos
/ PROCESSO ADMINISTRATIVO DE TRÂNSITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE TRÂNSITO

Vagas disponíveis: 30 vagas

Valor para associados: R\$ 586,00

1758,00

Valor para não associados: R\$ 885,00

Local: Sede da FAMURS - Rua Marcílio Dias, 574 - Porto Alegre/RS.

Data: 05 e 06 de março de 2024

Horário: das 9h às 12h - 13h às 17h

Carga Horária: 14h/a (dois dia)

VAGAS LIMITADAS

Forma de Pagamento:

Boleto Bancário - será encaminhado NF e Boleto para o email cadastrado, uma semana antes da realização do curso.

Público-Alvo: Prefeitos (as), Vice-Prefeitos (as), Secretários, Diretores, Autoridades responsáveis pelos setores de trânsito.

Introdução

- Resolução Nº811/20 - CONTRAN- Estabelece procedimentos para integração dos

Municípios ao SNT;

- Resolução Nº 98/14 - CETRAN/RS - Disciplina os procedimentos para a realização de inspeção técnica realizada pelo CETRAN/RS;

- Termo de Convênio Nº004/19 - Delegação recíproca das competências de fiscalização de trânsito

1. Noções Preliminares

1.1. Poder de Polícia

1.2. A Polícia Administrativa de Trânsito

1.3. Previsão de Poder de Polícia na Lei 9.503/97 - CTB

2. Ato Administrativo

2.1. Conceito

3. Requisitos do Ato Administrativo

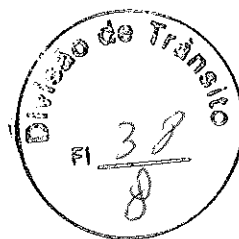
4. a) Competência;

5. b) Finalidade;

6. c) Forma;

7. d) Motivo;

8. e) Objeto ou Conteúdo.



- 9. Extinção - Anulação do Ato Administrativo
- 10. Atributos do Ato Administrativo
- 11. Espécies do Ato Administrativos
- 12. Sanções Administrativas de Trânsito
 - 7.1. Medidas Administrativas (Artigo 269, da Lei 9.503/97 - CTB)
 - 7.2. Penalidades (Artigo 256, da Lei 9.503/97 - CTB)
- 8. Princípios do Processo Administrativo
- 9. Leis Gerais do Processo Administrativo
- 10. Processos Administrativos de Trânsito
 - 10.1. Peça acusatória - Auto de infração de Trânsito (AIT) - Artigo 280, CTB
 - 10.2. Julgamento da consistência e regularidade do AIT - Artigo 281 - CTB
 - 10.2.1. Julgamento da consistência e regularidade do AIT - Res. Nº88/14
 - 10.2.2. Prazo decadencial
 - 10.3. Notificação da Autuação (NAIT), conceituada na Resolução 918/22
 - 10.4. Apresentação da Defesa de autuação/indicação - Res. 900/22 - CONTRAN
 - 10.5. Órgão competente para julgar a Defesa Prévia
 - 10.5.1. Revelia
 - 10.5.2. Legislação que tratam sobre o julgamento da Defesa por Servidores
 - 10.6. Notificação da Imposição de Penalidade - NIP - conceituada na Res. 918/22
 - 10.6.1. Prazo decadencial (NIP ou NP)
 - 10.7. Apresentação de recurso da infração - Res. 900/22-CONTRAN
 - 10.8. Recebimento do recurso pela junta administrativa de recurso de infração
 - 10.9. Quem julga o recurso de imposição de penalidade de multa
 - 10.9.1. Resolução 357/10 - CONTRAN
 - 10.10. Recurso ao CETRAN (procedimentos para interposição/requerimento/prazo)
 - 10.11. Diligência do CETRAN/RS ao Órgão de Trânsito
 - 10.12. Encerramento da Instância Administrativa
- 11. Aspectos Gerais do julgamento
- 12. Erros nas infrações lavradas pelos agentes de trânsito
- 13. Prazo de prescrições das penalidades de multa

Facilitadores



Leandro Rosa Dorneles

Ver Currículo